



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PARECER JURÍDICO DE N. 35/2024

ORIGEM: GP/DA/JUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA –
CONFECÇÃO MATERIAL GRÁFICO
PERSONALIZADO PARA ATENDER AS DEMANDAS
DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO- COTAÇÃO DE
PREÇOS -DISPENSA DE LICITAÇÃO.
DOCUMENTAÇÃO VÁLIDA - POSSIBILIDADE.**

Trata-se de questão submetida ao exame dessa Assessoria Jurídica, concernente a contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO MATERIAL GRÁFICO PERSONALIZADO, para atender as demandas do orçamento participativo, com autorização do Chefe de Gabinete do Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, com dispensa de licitação.

O Secretário Municipal de Chefe do Gabinete do Prefeito, o **Sr. Marcos Alfredo**, autorizou a abertura de procedimento administrativo para contratação de empresa especializada nos moldes e serviços acima descritos.

No termo de referencia o Secretário Chefe de Gabinete, autorizou a contratação de empresa especializada prestação de serviços para confecção de material especializado para atendimento do orçamento participativo a saber, CRACHAS COM FITAS PERSONALIDAS, CANETA MODELO TOUCH UM IMPRESSÃO, AGENDA PERSONALIZADA CAPA DURA, SQUEZEE DE PLÁSTICO COM IMPRESSÃO, BLOCO DE ANOTAÇÃO, CAMISA MANGA EM FIO 30 COM IMPRESSÃO DIGITAL, LONA BACKDROP 3MT X 2MT.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Quanto as cotações realizadas, foram efetivadas com as empresas PB SINGS COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, CNPJ 48.052.079/0001-20, no valor de R\$ 29.228,00 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS); E A DAVID MEDEIROS LTDA, CNPJ nº 05.694.497/0001-09, no valor de R\$ 31.890,00 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS) e ALTEIR ARAÚJO POMBO DE SOUSA, nome fantasia GRÁFICA GCP EDITORA, CNPJ nº 06.114.939/0001-63, no valor de R\$ 35.540,00 (TRINTA E CINCO QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), conforme cotações anexadas aos autos, com individualização dos valores de cada item. De acordo com a documentação apresentada, observa-se que a empresa PB SINGS COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, CNPJ 48.052.079/0001-20, apresentou a melhor proposta, justificando, portanto, a sua contratação.

Estes são, em síntese, os fatos a serem considerados.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o exame realizado por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos formais a serem disponibilizados aos interessados, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes. No caso em tela, observa-se que a hipótese escolhida foi a Dispensa, conforme disposição do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao dispor que “(...) *ressalvados os casos especificados na legislação* (...)” expõe, taxativamente, exceções à exigência de licitação prévia. Nesse caminho, o legislador elencou, no art. 75 da Lei nº. 14.133/21, as hipóteses de dispensa.

Aduz o inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Assim, para contratação de outros serviços e compras poderá ser a licitação dispensada que envolva valores inferiores à R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), com a modificação em razão do decreto 11.871/23.

Nesses moldes, analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e considerando o teor dos documentos e informações apresentadas, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de Autorização exarado pelo Senhor Secretário, o qual está de acordo com o art. 75, inciso II do referido diploma legal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendendo que a gestão orçamentária não cabe a Comissão Permanente de Licitação e ante a necessidade para a contratação da empresa especializada para confecção do material descrito, para atendimento das demandas do orçamento participativo, esta Assessoria Jurídica opina pela formalização do processo de dispensa, por preencher os requisitos legais, bem como sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se, ainda, aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento, ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.

É o parecer.

Campina Grande - PB, 27 de abril de 2024.

DIEGO RAFAEL MACÊDO DE OLIVEIRA

OAB/PB 18.670

Assessor Jurídico – Gabinete do Prefeito